

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do § 1º-A do Art. 7º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2.000, que passa a ter a seguinte redação:

“V – 4,46 UPFsMT (quatro vírgula quarenta e seis Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso), vigente no período, por tonelada de algodão transportada, que será creditada à conta do FETHAB.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4/2019, decorrente da mensagem nº 06/2019 do Poder Executivo Estadual, que tem por fim promover alteração na Lei nº 7.263/2000, que cria Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com a alteração do inciso V do § 1º-A do Art. 7º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2.000.

Emenda que propõe 4,46 UPFsMT na tributação do Algodão quando comercializado em território nacional.

Um dos maiores orgulho do povo mato-grossense é a nossa gigantesca produção agrícola e seu potencial futuro.

Saltando de 4% na primeira metade da década de 1990 para quase 70% da produção brasileira na atualidade, o algodão é um dos carros-chefe dessa revolução no campo.

Esse crescimento inédito, extraordinário e exponencial só foi possível graças ao encontro de empresários rurais ousados e inovadores com um governante moderno, estadista e consenso: Dante Martins de Oliveira.

Nasceu assim em 1997, o Programa Algodão (PROALMAT), através da Lei Estadual nº 6.883 de 02/06/1997, que vigora até hoje.

Essa política de incentivo fiscal deu muito certo, ampliou a área plantada em 1997 de 42.259 mil/hectares para 626,579 mil hectares em 2016, e uma estimativa para 2017/2018 em 783 mil hectares.

Porém a política de incentivo fiscais não é, e não pode ser infinita, para sempre. Sua finalidade é o questionamento que se faz sobre o PROALMAT é sobre sua função social, já que se trata de uma política Estatal e, portanto, deveria se pautar no bem estar da sociedade. Em Faria (2008, p.213), por oportuno, verifica-se que este programa não vincula o incentivo com ações de geração de emprego, seja, diretamente na atividade produtiva ou no desenvolvimento de novos processos produtivos que envolvam qualquer transformação industrial da fibra de algodão dentro das fronteiras de Mato Grosso, por conseguinte, pouco estimulando a criação e desenvolvimento de unidades mais intensivas em mão-de-obra. Quanto aos resultados obtidos da instituição do PROALMAT, eles são evidentes logo após a sua promulgação: tanto em produção, quanto em produtividade, quanto em áreas incorporadas à cultura. Na safra de 1997, a área plantada em Mato Grosso encontrava-se em pouco mais de 42 mil hectares, com produção de aproximadamente 78 mil toneladas e produtividade em torno de 1,854 toneladas por hectare; hoje para a safra 2017/2018 é de uma estimativa de área plantada de 783 mil hectares. Olhando por este prisma o incentivo fiscal a produção do algodão já cumpriu o seu papel histórico, agora é com o produtor que deve caminhar com as próprias pernas.

Diante da necessidade de ajustar e consolidar a justiça tributária em Mato Grosso, auxiliando o Governo a fazer a dura travessia da maior crise econômica do Brasil, propomos a elevação da alíquota do ICMS, de 3,5 para 9% e 12%.

Essa nova alíquota do ICMS para venda do algodão em pluma, permite igualar a do arroz, feijão, milho, grão de bico, girassol etc., em território nacional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Janeiro de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual